



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 6.489

De 08 de Agosto de 2016.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES COM
ÁLCOOL EM GEL NAS REPARTIÇÕES
PÚBLICAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação e disponibilização de recipientes abastecidos com álcool em gel, para higiene das mãos dos usuários e funcionários, nos seguintes estabelecimentos:

- I – Terminal Internacional;
- II – Terminal de Transporte Urbano;
- III – Secretarias Municipais;
- IV – Escolas;
- V – Centros Municipais de Educação Infantil;
- VI – Unidades de saúde;
- VII – Hospitais Municipais;
- VIII – Repartições Públicas Municipais em geral e
- IX – Outros.

Parágrafo Único – Os recipientes abastecidos com álcool em gel deverão ser instalados nos lugares de maior circulação de pessoas, de fácil visualização e acesso, bem como em número suficiente para atender à demanda do respectivo estabelecimento, observado o atendimento às necessidades dos portadores de deficiência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no Art. 1º ficam obrigados a fixar, em local visível, placas alusivas aos recipientes com álcool em gel para higiene das mãos dos usuários e funcionários.

§ 1º - As informações nas placas deverão conter, obrigatoriamente, o aviso de que o estabelecimento possui recipientes com álcool em gel para a higienização das mãos e o número e data de publicação desta Lei.

§ 2º - As placas informativas deverão conter as seguintes especificações:

- I – metragem mínima de uma folha A4 (21 X 29,7cm);
- II – ser escrito com formato de letra Arial Black, tamanho da fonte 30 (trinta) e
- III – fonte de cor preta e fundo de cor branca.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal